PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.670

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA FIBRAS F.K.L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado, a título de incentivo e em conformidade com o Protocolo de Intenções celebrado com a Empresa Fibras F.K.L Indústria e Comércio Ltda, parte integrante desta Lei, a executar com maquinário, equipamentos e mão-de-obra próprios ou mediante contratação de terceiros através de processo licitatório, serviços de terraplenagem em área de 6.350m² (seis mil trezentos e cinquenta metros quadrados) de terreno de propriedade da empresa, situada na Rodovia BR-491 Varginha – Eloi Mendes Km 235, nesta cidade, para obtenção de um platô de 3.560m² (três mil quinhentos e sessenta metros quadrados), para a construção de imóvel de 1.000m² (mil metros quadrados) onde será a sede própria da empresa.

§ 1º A área de que trata o "caput" deste artigo, consta do Livro 2, da matrícula nº 33.402, constante nos assentamentos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Varginha/MG.

§ 2º O serviço de terraplenagem para obtenção de platô de 3.560m² (três mil quinhentos e sessenta metros quadrados) na área de que trata o "caput"

está orçado em aproximadamente R$ 304.252,41 (trezentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos), conforme planilha orçamentária constante do Processo Administrativo nº 12.076/2019.

Art. 2º A empresa será obrigada a reembolsar o Município das despesas com o serviço de terraplenagem, devidamente atualizadas, se dentro de 06 (seis) meses decorridos da finalização dos serviços de terraplenagem não iniciar as obras de construção e se não terminá-las em 18 (dezoito) meses de seu início, e, se após a conclusão das obras, não iniciar suas atividades produtivas no local dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 3º A empresa, além dos casos previstos no artigo 2º, também terá que reembolsar o Município das despesas do serviço de terraplenagem, devidamente atualizadas, se antes de transcorridos 5 (cinco) anos da conclusão da obra, a empresa encerrar suas atividades no Município de Varginha ou alienar, locar, ceder ou emprestar o imóvel objeto da terraplenagem, ou ainda se deixar de cumprir as obrigações previstas no Protocolo de Intenções.

Art. 4º Os prazos estabelecidos na presente Lei poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que ocorram fatos supervenientes que o justifiquem.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei

pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 16 de dezembro de 2019; 137° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PEDRO ANTÔNIO LOPES GAZZOLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO E A EMPRESA FIBRAS FKL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O **Município de Varginha**, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Antônio Silva, brasileiro, casado, advogado, residente na Alameda dos Sabiás, nº 157, Bairro Jardim Cidade Nova - Varginha – MG. - CEP: 37.044-120, inscrito no CPF sob o nº. 009.389.476-72 e RG – M.745.606 – SSP/MG, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **Fibras FKL Indústria e Comércio Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.340.467/0001-06, com sede na Rodovia BR-491 Varginha – Eloi Mendes Km 236.8, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seus sócios, **Newton Kleber de Abreu**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/09/1946, portador do CPF MF nº. 102.167.156-87 e RG nº. M – 4.448.678 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº 179, Bairro Born Pastor, Varginha/MG, CEP: 37.014-390 e **Leandro José Abreu Figueiredo**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/04/1963, portador do CPF MF nº. 485.328-516-49, portador da identidade RG nº. 24.300.177-0 SSP SP, residente e domiciliado na Rua Varginha, nº 995, Bairro Ouro Verde, Três Pontas/MG, CEP: 37.190-000, doravante denominados simplesmente **EMPRESA**,

CONSIDERANDO, que a **EMPRESA**, dentro do seu objetivo social de fabricação e comercialização de Reservatórios de Água, Piscinas, Spas, Barcos, Tanques de Armazenamento de óleo, Fossas Sépticas e Caixa Separadora de água e óleo e visando a sua expansão e desenvolvimento econômico, pleiteia a construção de sua sede própria no Município de Varginha/MG;

CONSIDERANDO, que o projeto da EMPRESA envolverá um investimento global estimado de **R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, que proporcionará um faturamento bruto estimado em **R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, até o ano de 2023;

CONSIDERANDO, em conformidade com estudos de viabilidade, técnico, econômico e financeiro, a empresa que atualmente conta com **18 (dezoito)** empregos diretos, e aproximadamente **8 (oito)** empregos indiretos no Município de Varginha, proporcionará, até o ano de 2022, a geração de **12 (doze) novos empregos diretos;**

CONSIDERANDO, finalmente, o permanente esforço da Prefeitura de Varginha no sentido de incentivar, cumprindo determinação constitucional prevista no § 2º do art. 174 da Constituição Federal, os cooperados à realização de novos investimentos, perpassando, nesse sentido, em incentivo à implantação de sua unidade industrial, dentro de uma política justa e economicamente viável, como fatores indispensáveis na tarefa do fortalecimento da economia do Município.

RESOLVEM ajustar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, após autorização legislativa, a executar com maquinário, equipamentos e mão-de-obra próprios ou mediante contratação com terceiros, através de processo licitatório, serviço de terraplanagem em área de 6.350 m² (seis mil trezentos e cinquenta metros quadrados) de terreno de propriedade da **EMPRESA**, Matrícula nº. 33.402, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Varginha, situada na Rodovia BR-491 Varginha – Eloi Mendes Km 235, nesta cidade, para obtenção de um platô de 3.560 m² (três mil quinhentos e

sessenta metros quadrados) para a construção da sede própria da **EMPRESA**, conforme ora compromissado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO INCENTIVO

O valor da terraplanagem está orçado em R$ 304.252,41 (trezentos e quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos) conforme planilha orçamentária constante à folha 08 do Processo Administrativo nº. 12.076/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

A **EMPRESA** deverá ter faturamento bruto anual de, no mínimo, R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) até o ano de 2023 e deverá ter 30 (trinta) empregados diretos até o ano de 2022.

A **EMPRESA** compromete-se a construir na área que será objeto da terraplanagem um imóvel com 1.000 m² (mil metros quadrados), conforme projeto de fls. 07 do Processo Administrativo n°. 12.076/2019, com observância estrita das exigências dos órgãos técnicos da municipalidade, quanto as medidas de segurança, de higiene, de salubridade e de preservação e defesa do meio-ambiente e outras mais, fixadas em posturas municipais, leis e regulamentos federais e estaduais, comprometendo-se, ainda, a iniciar as obras de construção em até **06 (seis) meses** decorridos da finalização dos serviços de terraplanagem e a terminá-las em**18 (dezoito) meses de seu início,** e, em **90 (noventa) dias** após a conclusão das obras, a iniciar suas atividades produtivas no local.

A **EMPRESA** compromete-se a prestar informações, no tempo, modo e prazo estabelecidos pelo órgão fiscalizador municipal do Poder Executivo, fornecendo os documentos requisitados, tudo a fim de comprovação do

cumprimento das obrigações assumidas neste documento de avenças, bem como permitir verificações em sua contabilidade e, ainda, compromete-se a empresa a permitir vistorias *in loco* por órgãos municipais de fiscalização, não criando quaisquer tipos de embaraços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS IMPEDIMENTOS

A **EMPRESA** não poderá alienar, alugar, ceder ou emprestar a área onde fora realizada a terraplanagem no período de 5 (cinco) anos, contados da conclusão da obra, sob pena de reembolso das despesas do Município com os serviços de terraplanagem, devidamente atualizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEMBOLSO

A **EMPRESA** terá que reembolsar o **MUNICÍPIO** das despesas com os serviços de terraplanagem, devidamente atualizadas, se vier a descumprir as obrigações e prazos previstos na Cláusula Terceira ou se vier a encerrar suas atividades em Varginha dentro de 5 (cinco) anos, a contar da conclusão das obras.

A **EMPRESA** também terá que reembolsar o **MUNICÍPIO** das despesas com os serviços de terraplanagem, devidamente atualizadas, se incorrer nos impedimentos previstos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções vigorará enquanto perdurarem os compromissos assumidos pelas partes, iniciando-se sua vigência a partir da sua assinatura.

E, por estarem assim, justos e conveniados, aceitam todas as cláusulas e para todos os fins de direito firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelas partes, perante as testemunhas abaixo.

Varginha (MG), 02 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO SILVA
Prefeito Municipal

NEWTON KLEBER DE ABREU

LEANDRO JOSÉ ABREU FIGUEIREDO

(1) Testemunha
CPF

(2) Testemunha
CPF